

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.494, DE 2024.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever idade mínima específica para realização de exames supletivos por estudantes com altas habilidades ou superdotação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

"Art. 38.

.....

§ 1º-A Excepcionalmente, para os estudantes identificados com altas habilidades ou superdotação, nos termos do inciso IV-A do art. 9º, e do parágrafo único do art. 59-A, todos desta Lei, os exames supletivos a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser realizados:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de treze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezesseis anos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO

Presidente

